



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de abril de 2025. Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual um único advogado inscrito, no item 10 de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, no qual o doutor Fábio Barbalho Leite ocupará a Tribuna deste Plenário para defender presencialmente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

a Fundação Butantan.

Passando para a Seção Municipal, no item 49, de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a Prefeitura Municipal de Arapeí terá como defensor o advogado Clarimar Santos Motta Junior, por videoconferência via plataforma Teams.

Já nos itens 60 a 62, de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, a Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública - Fedap será defendida pela advogada Dayana Ribeiro da Silva, que presencialmente comparece perante este E. Tribunal Pleno.

Ainda em processo de relatoria do doutor Sidney, no item 73, os advogados Vanderlei Israel Biazini e Luiz Augusto Baggio, o primeiro fará a defesa de Sidnei Caio da Silva Junqueira – Ex-Prefeito Municipal de Presidente Epitácio a distância, por videoconferência, e o segundo, no Plenário, a da concessionária.

No item 111, ainda sob a relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, o advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos subirá à Tribuna do Plenário para defender Ildo de Souza – Ex-Prefeito Municipal de Glicério.

Passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, nos itens 115 e 116 a Prefeitura Municipal de Sorocaba terá como advogado o doutor Celso Tarcisio Barcelli, que fará a defesa por videoconferência, via plataforma Teams.

Por fim, Sua Excelência, o doutor Maxwell ainda relatará o item 133, no qual, também por videoconferência o senhor Elzo Elias de Oliveira Souza – Ex-Prefeito Municipal de Igarata, terá como defensor o advogado Yuri Marcel Soares Oota.

Nos itens 115 e 116 ficou consignada a retirada de pauta, ficando prejudicada a sustentação oral requerida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial foi apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

10 TC-001659.989.17-2

Órgão: Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: André Franco Montoro Filho, Erney Felício Plessmann de Camargo, Rui Curi (Diretores-Presidentes), Carlos Wendel de Magalhães, José Roberto Drugowich de Felício e Reinaldo Noboru Sato (Superintendentes-Gerais).

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Andréa Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Juliana Além Santinho (OAB/SP nº 343.004), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do Exercício de 2017 da Fundação Butantan, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação dos responsáveis André Franco Montoro Filho, Erney Felício Plessmann de Camargo, Rui Curi, Carlos Wendel de Magalhães, José Roberto Drugowich de Felício e Reinaldo Noboru Sato, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.

Alertou, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da anteriormente citada Lei Complementar.

Determinou, por fim, que seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE**

01 TC-002540.989.21-7

Órgão: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Carlos Henrique Flory (Diretor-Presidente), Karina Marçon Spechoto Leite e Karina Damião Hirano (Diretoras-Presidentes Substitutas).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade com ressalvas do balanço geral da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, relativas ao exercício de 2021, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a quitação dos Responsáveis Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente), Karina Marçon Spechoto Leite e Karina Damião Hirano (Substitutas), nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações, constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das recomendações indicadas no mencionado voto à Fundação em referência.

Determinou, outrossim, seja oficiada a Secretaria de Gestão e Governo Digital, sob a qual se encontra vinculada a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP - Prevcom como unidade orçamentária, para ciência e adoção de eventuais providências.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

02 TC-011884.989.23-7

Conveniente: Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de folha de pagamentos e prestação de serviço, para gerenciamento dos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro do Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Edyr Cunha Sanches, Corintio Mariani Neto (Diretores Técnicos Estaduais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 30/11/22. Valor – R\$14.244.469,92.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Convênio nº 001527/2022, celebrado entre o Hospital Geral Prefeito Miguel Martin Gualda de Promissão - Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações consignadas no mencionado voto.

Consignou, outrossim, que a aplicação das verbas transferidas será analisada nas correspondentes prestações de contas, a serem autuadas oportunamente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-014055.989.21-4

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Responsáveis: Paulo César Tagliavini (Superintendente), Antonio Moreira Junior (Diretor Estadual) e Adriano Marchesani Levorin (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$197.170,73.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

04 TC-014856.989.22-3

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Responsáveis: Paulo César Tagliavini, Edson Caram (Superintendentes do DER), Antonio Moreira Júnior (Diretor do DER) e Adriano Marchesani Levorin (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$3.166.180,88.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

05 TC-013432.989.23-4

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Responsáveis: Edson Caram, Celso Gonçalves Barbosa (Superintendentes do DER), Antonio Moreira Júnior (Diretor do DER) e Adriano Marchesani Levorin (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.131.469,53.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Celso Gonçalves Barbosa (OAB/SP nº 208.623) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas nos seguintes termos: TC-14055.989.21-4 (exercício de 2020), valor total de R\$ 197.170,73, dando-se quitação aos responsáveis quanto ao valor utilizado e comprovado, de R\$ 196.715,91, sendo o saldo autorizado para o próximo exercício de R\$ 454,82; TC-14856.989.22-3 (exercício de 2021), valor total de R\$ 3.171.982,21, dando-se quitação aos responsáveis quanto ao valor utilizado e comprovado, de R\$ 3.160.936,72, sendo o saldo para o próximo exercício de R\$ 5.244,16; TC-13432.989.23-4 (exercício de 2022), valor total de R\$ 2.131.469,63, dando-se quitação aos responsáveis quanto ao valor utilizado e comprovado, de R\$ 2.115.177,19, ficando autorizado saldo para o próximo exercício, de R\$ 16.292,44.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Recomendou, outrossim, ao DER e à Prefeitura Municipal de Santa Branca que observem as Instruções deste Tribunal quanto às informações que devem constar dos documentos integrantes de prestações de contas da espécie, com destaque para o Plano de Trabalho, Relatórios Anuais de Atividades e Pareceres Conclusivos, e, principalmente, quanto ao detalhamento das fontes de recursos, das categorias/finalidades dos gastos, das atividades realizadas, além do comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos à Equipe de Fiscalização responsável, para as anotações necessárias, considerando a informação de que pende de análise a documentação relativa à Prestação de Contas do exercício de 2019.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

06 TC-012291.989.21-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$5.758.157,03.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, à Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2019, no valor total de R\$ 5.927.878,09 (repasses públicos estaduais de R\$ 5.745.600,00, acrescidos do saldo do exercício anterior de R\$ 169.721,06 e de rendimentos de aplicação financeira de R\$ 12.557,03), em decorrência da celebração do Convênio nº 546/2016, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, fixando, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 752.463,18 se encontra em exame nos autos do TC-23228.989.21-6, que apreciam a prestação de contas, do referido convênio, dos recursos aplicados no exercício de 2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

07 TC-007000.989.24-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Luiz Carlos Rodrigues (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.567.084,09.

Advogados: Pedro Carlos de Paula Fontes (OAB/SP nº 108.110), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas dos repasses efetuados no exercício de 2020, por meio do Convênio nº 373/2020, no valor aplicado de R\$ 1.567.084,09, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

08 TC-007116.989.24-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.567.451,47.

Advogados: Pedro Carlos de Paula Fontes (OAB/SP nº 108.110) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas dos repasses efetuados no exercício de 2021, por meio do Convênio nº 373/2020, no valor aplicado de R\$ 1.612.163,48, quitando-se os responsáveis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora,
inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas
todas as providências, o arquivamento dos autos.

09 TC-007220.989.24-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF –
Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da
Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$790.265,18.

Advogados: Pedro Carlos de Paula Fontes (OAB/SP nº 108.110) e Luiz Affonso
Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e
Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de
Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de contas
dos repasses efetuados no exercício de 2022, por meio do Convênio nº
373/2020, no valor aplicado de R\$ 805.327,42, quitando-se os responsáveis,
sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do decisório, inserido
aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas
todas as providências, o arquivamento dos autos.

O item 10 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-014200.989.17-6

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: REDE – René Descartes Educação e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento do Sistema de Tecnologia de Informação (software, serviços de customização, treinamento e outros serviços para implantação plena).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Roberto dos Santos (Diretor-Presidente) e Geraldo Amaral Filho (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 29/06/17. Valor – R\$4.211.314,00.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Stélio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Renata de Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137), Sandra Mara Pretini Medaglia (OAB/SP nº 107.073), Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967), Fábio Moreira Cruz (OAB/SP nº 244.401) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

12 TC-015437.989.17-1

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: REDE – René Descartes Educação e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento do Sistema de Tecnologia de Informação (software, serviços de customização, treinamento e outros serviços para implantação plena).

Responsáveis: Carlos Roberto dos Santos, Patrícia Faga Iglecias Lemos (Diretores-Presidentes), Geraldo Amaral Filho, Waldir Agnello, Clayton



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Paganotto (Diretores), Milton Norio Sogabe (Gestor do Contrato) e Rosana Kazuko Tomita (Engenheira).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de Contrato de 24/07/20.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Stélio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Renata de Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137), Sandra Mara Pretini Medaglia (OAB/SP nº 107.073), Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967), Fábio Moreira Cruz (OAB/SP nº 244.401) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

13 TC-019612.989.17-8

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: REDE – René Descartes Educação e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento do Sistema de Tecnologia de Informação (software, serviços de customização, treinamento e outros serviços para implantação plena).

Responsáveis: Carlos Roberto dos Santos (Diretor-Presidente) e Geraldo Amaral Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/09/17.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Stélio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Renata de Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137), Sandra Mara Pretini Medaglia (OAB/SP nº 107.073), Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967), Fábio Moreira Cruz (OAB/SP nº 244.401) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

14 TC-015212.989.18-0

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: REDE – René Descartes Educação e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento do Sistema de Tecnologia de Informação (software, serviços de customização, treinamento e outros serviços para implantação plena).

Responsáveis: Carlos Roberto dos Santos (Diretor-Presidente) e Waldir Agnello (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/07/18.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Stélio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Renata de Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137), Sandra Mara Pretini Medaglia (OAB/SP nº 107.073), Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967), Fábio Moreira Cruz (OAB/SP nº 244.401) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

15 TC-011514.989.20-1

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: REDE – René Descartes Educação e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento do Sistema de Tecnologia de Informação (software, serviços de customização, treinamento e outros serviços para implantação plena).

Responsáveis: Patrícia Faga Iglecias Lemos (Diretora-Presidente) e Clayton Paganotto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/20.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Stélio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Renata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137), Sandra Mara Pretini Medaglia (OAB/SP nº 107.073), Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967), Fábio Moreira Cruz (OAB/SP nº 244.401) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão, do Contrato e dos respectivos Termos de Aditamento, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento da execução contratual.

16 TC-018289.989.20-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio – material de consumo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Hamilton Antonio Bonilha de Moraes (Diretor Técnico Estadual) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 17/04/20. Valor – R\$17.519.904,00.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio em exame.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-009123.989.24-6

Contratante: Hospital Geral "Dr. José Pangella de Vila Penteadado" – Secretaria da Saúde.

Contratada: Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recepção hospitalar.

Responsáveis: Luis Carlos da Costa (Diretor Estadual Substituto) e Aretuza Moreno Almeida Lima (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-023951.989.24-3

Contratante: Hospital Geral "Doutor José Pangella" de Vila Penteadado – Secretaria da Saúde.

Contratada: Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recepção hospitalar.

Responsável: Luis Carlos da Costa (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual de 31/08/24.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Rescisão, sem prejuízo da recomendação aposta no corpo do voto do Relator,
inserido aos autos.

19 TC-028407/026/16

Conveniente: Secretaria da Habitação (atualmente Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Conveniada: Caixa Econômica Federal – CEF).

Responsáveis: Silvio França Torres (Secretário Estadual), Marcos Rodrigues Penido (Secretário Substituto Estadual), Ernesto Vega Senise (Secretário Executivo Estadual) e Paulo José Galli (Superintendente Regional da CEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2012.

Valor: R\$247.781.453,19.

Advogados: Claudia Cristina Ayres Amary Inomata (OAB/SP nº 146.144) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

20 TC-001917.989.22-0

Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2022.

Responsáveis: Mário Luiz Sarrubbo (Procurador Geral de Justiça) e João Machado de Araújo Neto (Procurador Geral de Justiça Substituto).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

PROCESSOS

TC-003746.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Ordenadores da Despesa: Mário Luiz Sarrubbo e João Machado de Araújo Neto.

TC-003747.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria Geral.

Ordenadores da Despesa: Michel Betenjane Romano e Patrícia de Carvalho Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas do Ministério Público do Estado de São Paulo e de suas 2 (duas) unidades gestoras executoras relativas ao exercício de 2022, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, com quitação, consoante disposto pelo artigo 34 da já citada lei, aos Senhores Procuradores Gerais de Justiça Mário Luiz Sarrubbo e João Machado de Araújo Neto e liberação, ainda, dos ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos, almoxarifados e fundo especial de despesa, relacionados nos respectivos processos, ficando excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, também, o arquivamento definitivamente dos processos dependentes e os expedientes que acompanham os presentes autos,

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-011301.989.19-0

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI – Secretaria da Fazenda e Planejamento (atualmente Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC).

Contratada: Cast Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico de informática, monitoração, gerenciamento operacional e técnico, e governança de TI.

Responsáveis: Antonio Sérgio Ferreira Bonato, Eudes Argeo Cherighim (Diretores), Cristiano Augusto Codonho Ferreira (Diretor Substituto) e Régis de Abreu Barbosa (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

22 TC-008236.989.24-0

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI – Secretaria da Fazenda e Planejamento (atualmente Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC).

Contratada: Cast Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico de informática, monitoração, gerenciamento operacional e técnico, e governança de TI.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/24.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

23 TC-019549.989.24-2

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI – Secretaria da Fazenda e Planejamento (atualmente Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Cast Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico de informática, monitoração, gerenciamento operacional e técnico, e governança de TI.

Responsável: Régis de Abreu Barbosa (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 18/06/24.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo aditivo, pela legalidade das correspondentes despesas e pelo conhecimento do termo de recebimento definitivo e da execução contratual, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

24 TC-010370.989.23-8

Conveniente: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de obras destinadas à construção de 240 unidades em conjunto habitacional.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Secretário Estadual) e Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 28/04/23. Valor – R\$38.607.091,92.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio nº SDUHPRC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
2023/00015, celebrado em 28/04/2023 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH e a Prefeitura Municipal do Guarujá e pela legalidade dos atos determinativos das despesas, sem embargos das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

25 TC-016851.989.22-8

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Objeto: Pavimentação e recapeamento asfáltico de diversas vias do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 02/06/22. Valor – R\$12.976.421,18.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

26 TC-011212.989.20-6

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Octávio Frias de Oliveira” – ICESP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$550.487.766,91.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas de 2020, no montante de R\$ 550.487.766,91, dos recursos repassados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina – FFM, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado os autos, dando-se quitação aos responsáveis.

Registrou, por fim, que o valor R\$ 28.333.684,16 será analisado na prestação de contas do exercício seguinte.

27 TC-013245.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$12.814.725,12.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

28 TC-011145.989.21-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Marizilda Machado Brizzotti (Diretora Técnica Estadual) e Vitor Sérgio Kawabata (Diretor da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$13.528.442,03.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas, exercício de 2020, no valor de R\$ 13.497.764,62, dando quitação aos responsáveis, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Decidiu-se, também, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do valor de R\$ 30.677,41, referente aos gastos com tarifas bancárias, condenando, ainda, a entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 30.677,41, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do erário estadual.

Recomendou, outrossim, aos contratantes que: i) continuem aprimorando as políticas de rateio para que o Tribunal possa identificar com clareza a forma com a qual está sendo realizada; e, ii) promovam a adequação do limite de gastos com pessoal, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, determinou o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma, sem prejuízo de determinar à SES, na pessoa do Senhor Secretário de Saúde, que informe, no prazo de 60 dias, sobre as medidas que tem adotado para que haja o efetivo controle em relação às parcerias realizadas com as entidades do terceiro setor.

29 TC-021657.989.23-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$20.861.061,62.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 17.879.739,43, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade na aplicação de R\$ 27.528,24, devendo esse valor ser restituído ao erário estadual, com as devidas correções.

Registrou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 2.953.793,95, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

60 TC-022245.989.23-1

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Responsáveis: Expediente do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), que encaminhou a este Tribunal de Contas cópia integral do processo referente à Notícia de Fato SIS 0466.0000961/2023 e SEI 29.0001.0207188.2023-04, solicitando fiscalização do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e a Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública.

Assunto: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José Augusto Francisco Urbini (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-007701.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública – FEDAP.

Objeto: Serviços técnicos especializados para implantação de procedimentos necessários para adequação à Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José Augusto Francisco Urbini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/03/23. Valor – R\$216.000,00.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-009760.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Fundação de Estudos para o Desenvolvimento da Administração Pública – FEDAP.

Objeto: Serviços técnicos especializados para implantação de procedimentos necessários para adequação à Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José Augusto Francisco Urbini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/09/23.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foram apregoados para produzirem sustentação oral no item 73, os Doutores advogados Vanderlei Isael Biazini, por videoconferência, e Luiz Augusto Baggio, presencialmente. Presentes S. Sas. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

73 TC-019174.989.16-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Concessionária: Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Concessão de uso das áreas públicas pertinentes às matrículas de nº 2.726 e 5.572, situadas no Distrito Industrial do Município, destinadas única e exclusivamente à implantação de Centro de Tratamento e Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos (Usina de Compostagem).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 17/10/16. Valor – R\$1.812.000,00.

Advogados: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Franklin Villalba Ribeiro (OAB/SP nº 153.522), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, os Doutores Vanderlei Isael Biazini e Luiz Augusto Baggio, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 111, passou-se ao relato do respectivo processo

111 TC-004109.989.23-6

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ildo de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE

30 TC-007469.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Sanitur Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda.

Objeto: Prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo urbano e rural do Município, com ônibus e micro-ônibus, de forma exclusiva.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Edson José Marcusso (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson José Marcusso (Prefeito) e Nivaldo de Assis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/02/14. Valor – R\$92.851.814,40.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência Pública nº 4/2012 e do Contrato de Concessão LC 50/2014, celebrado em 28/02/2014 e, considerando o objeto do ajuste concessão de serviços de transporte, pelo prazo de 20 anos, determinou à Fiscalização que proceda à autuação de processo próprio para tratar do Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-019458.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Lucia.

Contratada: Neca Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução da primeira etapa das obras de infraestrutura do loteamento residencial de interesse social “Jardim Cruzeiro”, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIS e EPCS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luiz Antonio Noli (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19/07/24. Valor – R\$2.228.998,98.

Advogado: Higor Rafael Macera Estival (OAB/SP nº 333.032).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência Eletrônica nº 002/2024 e do Contrato nº 24/2024, de 19/07/2024, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

32 TC-015235.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

Responsáveis: William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/24.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 25º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 58/2019, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara e a Fundação do ABC – FUABC, sem prejuízo da recomendação transcrita no voto da Relatora, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que as prestações de contas dos recursos repassados pela Municipalidade à Organização Social contratada encontram-se atuadas nos respectivos processos (TC-017309.989.19-2, TC-011261.989.20-6, TC-011394.989.21-4, TC-019789.989.22-5, TC-021713.989.23-4 e TC-023253.989.24-8).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

33 TC-014003.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto e execução de obras de pavimentação, drenagem e contenção no Loteamento Vila Nova Cumbica, delimitado pelas seguintes vias: Rua Missoure, Rua Nicolau Dimitrow, Rua Igaraiava e Rua Crato – Parque Uirapuru.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Waldemar Luiz Tenório de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09/06/17. Valor – R\$3.379.771,46.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência e do ajuste, sem embargo das recomendações assinaladas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o encaminhamento de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para as providências que entender cabíveis, posto que a contratação contou com recursos federais.

Determinou, por fim, o arquivamento do feito.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

34 TC-000762.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14/12/21. Valor – R\$25.319.877,78.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.309), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

35 TC-001476.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Maria Gilda Gouveia Bressane (Gestora do Contrato), Francimário do Nascimento Maciel e Iara George de Oliveira (Chefes Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 12/07/22. Termo de Recebimento Definitivo de 31/08/22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.309), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

36 TC-018071.989.22-2

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarulhos relacionadas à contratação direta com a empresa SANEPAV Saneamento Ambiental, para limpeza de unidades escolares, à contratação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara emergencial da empresa ERA Técnica Engenharia, para execução do serviço de tapa buracos em vias públicas da cidade, e à contratação da empresa POTENZA Engenharia e Construção Ltda., para execução de serviços de zeladoria em parques e jardins.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.309), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 13 de maio de 2025.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-012714.989.23-3

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Contratada: MABG Prestadora de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02/03/23. Valor – R\$1.347.933,18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

38 TC-013227.989.23-3

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Contratada: MABG Prestadora de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável: Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e pelo conhecimento da respectiva Execução Contratual, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem informe a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-012924.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cedral.

Contratada: VS Serviços de Construção Ltda.

Objeto: Implantação de obras de infraestrutura urbana, equipamento social e iluminação pública no Conjunto Habitacional Cedral "B", e obras de iluminação pública e construção de praça no Conjunto Habitacional Cedral "D".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 03/04/23. Valor – R\$200.927,89.

Advogados: Mariana Volpi Martucci (OAB/SP nº 373.047), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

40 TC-016464.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cedral.

Contratada: VS Serviços de Construção Ltda.

Objeto: Implantação de obras de infraestrutura urbana, equipamento social e iluminação pública no Conjunto Habitacional Cedral "B", e obras de iluminação pública e construção de praça no Conjunto Habitacional Cedral "D".

Responsáveis: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito) e André Alves de Novaes (Responsável Técnico pela Prefeitura).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30/04/24.

Advogados: Mariana Volpi Martucci (OAB/SP nº 373.047), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

41 TC-007660.989.23-7

Representante: RSM Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cedral relacionadas à Tomada de Preços nº 01/2023, que objetivou a implantação de obras de infraestrutura urbana, equipamento social e iluminação pública no Conjunto Habitacional Cedral "B", e obras de iluminação pública e construção de praça no Conjunto Habitacional Cedral "D".

Advogados: Bruno Diego Alonso Santos (OAB/SP nº 310.411), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Tomada de Preços 01/2023 e do Contrato nº 22/2023 (TC-12924.989.24-7), assim como pela procedência da Representação (TC-7660.989.23-7), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, devendo o atual Prefeito Municipal de Cedral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da expiração do prazo recursal, informar a este Tribunal quais foram as medidas adotadas em decorrência da presente Decisão.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, de 30/04/2024 (TC-16464.989.24-3).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

42 TC-012382.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico.

Objeto: Disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como aos seus dependentes diretos.

Responsável: Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/04/22.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Salviano Silveira (OAB/SP nº 348.936) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu-se pela irregularidade do 7º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-018663.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Concessionária: PróUrbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes (constituído pelas empresas Transcorp Transportes e Serviços Ltda., Rápido d'Oeste Ltda., Turb Transporte Urbano S/A e Sertran Sertãozinho Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município.

Responsáveis: Darcy da Silva Vera (Prefeita), Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal) e Willian Antônio Latuf (Diretor-Superintendente da Transerp S/A).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

44 TC-018667.989.24-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Concessionária: PróUrbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes (constituído pelas empresas Transcorp Transportes e Serviços Ltda. e Rápido d'Oeste Ltda.).

Objeto: Concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), André Almeida Morais (Secretário Municipal) e Marcelo Santos Galli (Diretor-Superintendente da Transerp S/A).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/21.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

45 TC-018676.989.24-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Concessionária: PróUrbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes (constituído pelas empresas Transcorp Transportes e Serviços Ltda. e Rápido d'Oeste Ltda.).

Objeto: Concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Ricardo Fernandes de Abreu (Secretário Municipal) e Marcelo Santos Galli (Diretor-Superintendente da Transerp S/A).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/23.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

46 TC-018690.989.24-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Concessionária: PróUrbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes (constituído pelas empresas Transcorp Transportes e Serviços Ltda. e Rápido d'Oeste Ltda.).

Objeto: Concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Gustavo Furlan Bueno (Secretário Municipal) e Marcelo Santos Galli (Diretor-Superintendente da Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S/A – RP Mobi).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/06/24.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara autos, decidiu-se pelo conhecimento do Segundo Termo de 31/03/21, e pela irregularidade dos Termos de Rerratificação de 02/06/2014 (Primeiro), 11/04/2023 (Terceiro) e 14/06/2024 (Quarto).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

47 TC-011168.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: Realidade Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos das redes municipal e estadual de ensino, incluindo o fornecimento de veículos, monitores e motoristas devidamente habilitados.

Responsáveis: Maria da Graça Zucchi Moraes (Prefeita) e Valéria Maria Feltrin Sanches (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fernando Romero Olbrick (OAB/SP nº 124.810), Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573) e Vanisse Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 200.525).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 13 de maio de 2025.

48 TC-020353.989.23-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização da Sociedade Civil: Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – SETA Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, Eliane Jocelaine Pereira (Secretárias Municipais), Renata Fontanini Sanches e Odete Ortolan Fernandes de Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.503.589,79.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2022, decorrente do Termo de Colaboração nº 126/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – SETA, tendo como objeto a prestação de serviço especializado de Proteção Social à Família – SESF – Regiões Norte, Sudoeste e Sul do Município de Campinas, no montante de R\$ 5.947.803,83, quitando-se os responsáveis quanto a essas quantias, sem prejuízo das recomendações constantes no voto da Relatora, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente do exercício de 2022, no valor de R\$ 17.443,31, foi autorizado para utilização no exercício seguinte e está sendo tratado no TC-016504.989.24-5.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Clarimar Santos Motta Junior, advogado, para a sustentação oral do item 49. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

49 TC-004057.989.23-8

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rêne Lúcio Gonçalves.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas** e diante o exposto no voto da Relatora, inseridos aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Arapeí, sob ressalvas, em face do resultado operacional e das alterações do plano orçamentário durante sua execução, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

50 TC-004195.989.23-1

Prefeitura Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Luiz Gava.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as referidas recomendações.

Determinou, ainda, que a fiscalização acompanhe o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verifique a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

51 TC-004272.989.23-7

Prefeitura Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Marcelo Simão e Márcio Renato Cândido dos Reis.

Períodos: (01/01/23 a 05/11/23, 21/11/23 a 31/12/23) e (06/11/23 a 20/11/23).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, sob ressalvas, em face do resultado operacional apurado pelo IEGM e das alterações do plano orçamentário durante sua execução, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

52 TC-005906.989.25-6 (ref. TC-013711.989.24-4, TC-018712.989.23-5 e TC-018803.989.23-5)

Embargante: Solví Essencis Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquiá e Solví Essencis Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de transbordo (transferência), transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, no valor de R\$998.400,00.

Responsáveis: Gilberto Tadashi Matsusue (Prefeito) e Carlos Reitz de Castro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, afastando dos fundamentos da decisão as anotações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara relativas à obscuridade sobre penalidade e às divergências entre as regras sancionatórias constantes dos instrumentos convocatório e contratual.

Advogados: Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-012621.989.24-3 (ref. TC-022022.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Álvares Florence.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Florence e Laboratório Biomedic Ltda., objetivando a prestação de serviços de exames laboratoriais, no valor de R\$738.182,70.

Responsável: Adilson Batista Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-012283.989.24-2 (ref. TC-023749.989.23-2)

Recorrentes: Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do Instituto de Previdência de Itapeverica da Serra – ITAPREV, José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do ITAPREV e Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora do ITAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência de Itapeverica da Serra – ITAPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: José Roberto dos Santos (Superintendente) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvana Nascimento da Cunha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

55 TC-012285.989.24-0 (ref. TC-023749.989.23-2)

Recorrente: Instituto de Previdência de Itapeverica da Serra – ITAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência de Itapeverica da Serra – ITAPREV, no exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Roberto dos Santos (Superintendente) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvana Nascimento da Cunha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-018179.989.24-9 (ref. TC-004266.989.20-1)

Recorrente: Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes".

Assunto: Balanço Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Vinicius Maximiliano Carneiro e Jorge Luiz Conde (Diretores-Gerais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" e §1º, c.c. artigo 36, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo
Diploma Legal.

Advogada: Milena Alvarez Maciel Barbosa (OAB/SP nº 143.073).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter o juízo de irregularidade das contas em apreço.

57 TC-020762.989.24-2 (ref. TC-021609.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul e Lafar Engenharia e Serviços EIRELI, objetivando a reforma, pintura e adequação da EMEF “Vereador Antonio Jarbas Beraldo”, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$154.963,77.

Responsável: Fábio Luis de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/09/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida a irregularidade da matéria, afastando-se, contudo, dos fundamentos da Sentença recorrida as



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
anotações relativas aos indícios de ocupação do palco e banheiros na proximidade da quadra de esportes por pessoas estranhas ao contexto da escola, bem como ao acúmulo de água no acesso aos sanitários, sem embargo da advertência alvitrada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

58 TC-021719.989.24-6 (ref. TC-011025.989.22-9, TC-011549.989.22-6, TC-011589.989.22-7, TC-011593.989.22-1, TC-011823.989.22-3, TC-019391.989.21-7, TC-020563.989.23-5 e TC-020564.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Superguia Ambiental e Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário, mediante o fornecimento da mão de obra, ferramentas, máquinas, veículos e equipamentos, no valor de R\$455.996,88; e Representação formulada por Marcos Edilson Dorta – Vereador do Município de Brotas, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 46/18, que precedeu o ajuste.

Responsável: Leandro Corrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040) e Cristiane Ryden de Mello Graciliano (OAB/SP nº 218.704).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida, na íntegra, a Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

59 TC-014707.989.23-2

Representante: Márcio Cammarosano, Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano, Ana Claudia Consani de Moraes e Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli – Advogados.

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira, relacionadas à celebração de termos aditivos aos contratos de concessão que objetivaram a prestação de serviços funerários.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Leticia Perez Ferreira (OAB/SP nº 446.673), Carolina Leal Mantovani dos Santos (OAB/SP nº 320.254).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela procedência da Representação, sem prejuízo da advertência consignada, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, em consequência, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa no equivalente a 400 (quatrocentas) Ufesp's ao responsável Paulo Cesar Junqueira Hadich (ex-prefeito e signatário dos aditamentos), por infração às normas citadas no voto do Relator, conciliando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor contratado, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada na fundamentação do voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

Os itens 60 a 62 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-016863.989.16-6

Representante: Eliana Maria de Almeida Montenegro – Ex-Servidora da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Representada: Câmara Municipal de Capão Bonito.

Responsável: Matheus Antonio Enei Francatto (Presidente da Câmara).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Capão Bonito, relacionadas à Tomada de Preços nº 02/2016, que objetivou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra e reforma interna e externa do atual prédio da Edilidade.

Advogado: Matheus Antonio Enei Francatto (OAB/SP nº 355.556).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

64 TC-011394.989.16-4

Contratante: Câmara Municipal de Capão Bonito.

Contratada: DCA Engenharia e Construções EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra e reforma interna e externa do atual prédio da Edilidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Matheus Antonio Enei Francatto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 19/04/16. Valor – R\$775.000,00.

Advogado: Matheus Antonio Enei Francatto (OAB/SP nº 355.556).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

65 TC-000352.989.17-2

Contratante: Câmara Municipal de Capão Bonito.

Contratada: DCA Engenharia e Construções EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra e reforma interna e externa do atual prédio da Edilidade.

Responsável: Matheus Antonio Enei Francatto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/16.

Advogado: Matheus Antonio Enei Francatto (OAB/SP nº 355.556).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

66 TC-011520.989.16-1

Contratante: Câmara Municipal de Capão Bonito.

Contratada: DCA Engenharia e Construções EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra e reforma interna e externa do atual prédio da Edilidade.

Responsáveis: Matheus Antonio Enei Francatto (Presidente da Câmara) e Wanderley Koozo Kashima (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 30/11/16.

Advogado: Matheus Antonio Enei Francatto (OAB/SP nº 355.556).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-012023.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Construmax Construções e Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Construção da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Arlindo José de Lima (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 07/12/15. Valor – R\$1.055.062,61.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

68 TC-012260.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Construmax Construções e Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Construção da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Félix Bezerra da Silva (Diretor Municipal), Priscilla Cristina da Silva (Gerente Municipal) e Junio Ferreira da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

69 TC-024170.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Construmax Construções e Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Construção da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/20.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

70 TC-024172.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Construmax Construções e Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Construção da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/19.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

71 TC-009065.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Construmax Construções e Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Construção da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.

Responsáveis: Félix Bezerra da Silva (Diretor Municipal), Priscilla Cristina da Silva (Gerente Municipal) e Junio Ferreira da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 03/09/20. Termo de Recebimento Definitivo de 05/10/20.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da tomada de preços, do contrato, dos termos aditivos e da execução contratual, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações anotadas no referido voto, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do termo de recebimento definitivo.

72 TC-019119.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

Contratada: Construtora Devini Ltda. ME.

Objeto: Execução de término da construção de creche municipal, conforme Programa Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais.

Responsável pela Homologação do Certame: Ricardo Evangelista Lobato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Evangelista Lobato (Prefeito) e José Luiz da Cunha (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 09/09/15. Valor – R\$885.770,78. Termo Aditivo de 03/07/16. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633), Rodolfo Donizeti Cursino (OAB/SP nº 325.652), Carlos Eduardo Fabrício Rodrigues (OAB/SP nº 368.817), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação, do contrato, do termo aditivo e da execução contratual, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas em face do julgamento desfavorável, notadamente quanto à instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e de eventuais danos ao erário.

Decidiu-se, por fim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa no equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesp's ao responsável Ricardo Evangelista Lobato (ex-prefeito e signatário do ajuste e do aditamento), por infração às normas citadas no referido voto, conciliando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor contratado, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada na fundamentação, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O item 73 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

74 TC-018724.989.19-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Concessionária: Rodoviário Oceano Ltda.

Objeto: Concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Rafael Porto Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 05/04/19.
Valor – R\$284.610.438,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da concorrência e do contrato em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa de 500 (quinhentas) Ufesps a Rafael Porto Vieira, Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana à época, autoridade responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato e do termo de ciência e de notificação, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, por infração às normas citadas no aludido voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, outrossim, em atenção às solicitações formuladas nos autos do expediente TC-011658.989.19, a expedição de ofício ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do mencionado voto, para conhecimento e providências de sua alçada.

Observou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-18800.989.19, será oportunamente submetida à apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-022790.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Atopi Construtora EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário a ser instalada na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 04/10/21. Valor – R\$471.883,32.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1.

76 TC-023139.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Atopi Construtora EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário a ser instalada na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsáveis: Mauro Gilberto Fantini (Prefeito), Caio Henrique de Oliveira (Secretário Municipal e Gestor do Contrato) e Aparecida de Fátima Longato (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1.

77 TC-006404.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Atopi Construtora EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário a ser instalada na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsável: Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/21.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1.

78 TC-006405.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Atopi Construtora EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário a ser instalada na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsável: Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/21.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1.

79 TC-006407.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Atopi Construtora EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário a ser instalada na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsável: Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/21.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1.

80 TC-006409.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Atopi Construtora EIRELI.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário a ser instalada na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsável: Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/02/22.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1.

81 TC-015761.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Atopi Construtora EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário a ser instalada na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsável: Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/06/22.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1.

82 TC-009571.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Atopi Construtora EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário a ser instalada na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsável: Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/22.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1.

83 TC-011973.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Atopi Construtora EIRELI.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário a ser instalada na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsável: Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/05/23.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1.

84 TC-021553.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Atopi Construtora EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário a ser instalada na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsável: Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/06/23.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1.

85 TC-021560.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Atopi Construtora EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário a ser instalada na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsável: Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/08/23.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1.

86 TC-021561.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Atopi Construtora EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário a ser instalada na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsável: Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/08/23.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1.

87 TC-001273.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Atopi Construtora EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário a ser instalada na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsáveis: Caio Henrique de Oliveira (Secretário Municipal e Gestor do Contrato) e Aparecida de Fátima Longato (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27/10/23.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação, do contrato, do 1º ao 10º termos aditivos e da execução contratual, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no referido voto, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei anteriormente mencionada, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps a Mauro Gilberto Fantini (Prefeito à época), autoridade responsável pela homologação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara certame e assinatura do contrato e do termo de ciência e de notificação, por infração às normas citadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu-se, não obstante, pelo conhecimento do termo de recebimento definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-001488.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30/11/21. Valor – R\$2.880.000,00.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

89 TC-007553.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito) e Osmair Paulo de Oliveira (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

90 TC-001754.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Responsável: Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/22.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

91 TC-001756.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Responsável: Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/22.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

92 TC-001560.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Responsável: Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30/11/23.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade da licitação e do contrato, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no mencionado voto, pela irregularidade do 1º e do 2º termos aditivos, assim como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, decidiu-se, outrossim, pelo conhecimento do termo de recebimento definitivo e da execução contratual em exame.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-021419.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.

Objeto: Ampliação do prédio escolar da EMEB "Antonio Carlos Rocha", sito na rua Deraldo Vieira Lima s/nº, Residencial "Dr. Pedro Paschoal".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 18/11/21. Valor – R\$2.764.854,24.

Fiscalização atual: UR-6.

94 TC-021492.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.

Objeto: Ampliação do prédio escolar da EMEB "Antonio Carlos Rocha", sito na rua Deraldo Vieira Lima s/nº, Residencial "Dr. Pedro Paschoal".

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Angélica Lainetti Massaro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-6.

95 TC-001466.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Ampliação do prédio escolar da EMEB "Antonio Carlos Rocha", sito na rua Deraldo Vieira Lima s/nº, Residencial "Dr. Pedro Paschoal".

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/22.

Fiscalização atual: UR-6.

96 TC-001468.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.

Objeto: Ampliação do prédio escolar da EMEB "Antonio Carlos Rocha", sito na rua Deraldo Vieira Lima s/nº, Residencial "Dr. Pedro Paschoal".

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/22.

Fiscalização atual: UR-6.

97 TC-023853.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.

Objeto: Ampliação do prédio escolar da EMEB "Antonio Carlos Rocha", sito na rua Deraldo Vieira Lima s/nº, Residencial "Dr. Pedro Paschoal".

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/23.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Licitação, do Contrato e dos Termos Aditivos em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, sem prejuízo das recomendações constantes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu-se, ainda pelo conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-022993.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipaussu.

Contratada: Giovani Carlos Torquato EIRELI – ME.

Objeto: Construção de UBS – Unidade Básica de Saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 30/05/22. Valor – R\$979.900,54.

Advogados: Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730) e Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384).

Fiscalização atual: UR-4.

99 TC-023093.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipaussu.

Contratada: Giovani Carlos Torquato EIRELI – ME.

Objeto: Construção de UBS – Unidade Básica de Saúde.

Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730) e Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384).

Fiscalização atual: UR-4.

100 TC-012997.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipaussu.

Contratada: Giovani Carlos Torquato EIRELI – ME.

Objeto: Construção de UBS – Unidade Básica de Saúde.

Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/05/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogadas: Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730) e Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384).

Fiscalização atual: UR-4.

101 TC-011383.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipaussu.

Contratada: Giovani Carlos Torquato EIRELI – ME.

Objeto: Construção de UBS – Unidade Básica de Saúde.

Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/10/23.

Advogadas: Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730) e Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384).

Fiscalização atual: UR-4.

102 TC-009750.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipaussu.

Contratada: Giovani Carlos Torquato EIRELI – ME.

Objeto: Construção de UBS – Unidade Básica de Saúde.

Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 19/03/24.

Advogadas: Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730) e Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Tomada de Preços, do Contrato, dos Termos Aditivos e da Execução Contratual em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do aludido voto, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 do referido diploma legal, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesps ao responsável, Senhor Sérgio Galvanin Guidio Filho (ex-Prefeito), conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada na fundamentação do mencionado voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Por fim, decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral, de 19/03/2024.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-019595.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: João Luiz Alves Ferreira (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fernando Luiz Bachega (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 12/07/24. Valor – R\$12.905.340,72.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008)

e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

104 TC-017898.989.24-9

Representante: ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Responsável: João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Olímpia relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 32/2024, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos.

Advogados: Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência parcial da representação e pela irregularidade da Licitação e do Contrato, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com observância da recomendação consignada no mencionado voto.

Determinou, outrossim, como consequência do juízo de irregularidade, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, também, nos termos artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa individual de 200 (duzentas) Ufesps a João Luiz Alves Ferreira (Secretário Municipal de Administração) e Fernando Luiz Bachega (Secretário Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente), autoridades responsáveis, respectivamente, pela homologação do certame e assinatura do contrato, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, sanção que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Consignou, por fim, que a execução contratual será analisada no TC-022094.989.24, tendo em vista que o ajuste tem vigência prevista até 12-07-25.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-022229.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Reforma administrativa na gestão pública da Prefeitura.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Marcos Slobodtsov (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04/08/21. Valor – R\$740.000,00.

Advogados: Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar
Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594),
Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25/03/25.

106 TC-022888.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Reforma administrativa na gestão pública da Prefeitura.

Responsáveis: Marcos Slobodticov (Prefeito), Frederico Guimarães Reule, Pedro de Lima Pinto (Secretários Municipais), Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS), Silvio Eduardo da Silva e Paulo Monteiro de Souza Junior (Funcionários da FAUSCS).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/25.](#)



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de
25/03/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da contratação direta em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência e das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da execução contratual.

Determinou, por fim, seja dada ciência da decisão, por ofício, à ilustre autoridade subscritora do expediente TC-017629.989.23

107 TC-000105.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Objeto: Fornecimento de carne bovina, de frango e suína, com entrega ponto a ponto.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo de aditamento nº 207/24 e pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

108 TC-007369.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Ribeirão Pires.

Entidades Gerenciadas: Redes de Atenção Psicossocial, Especialidades e Atenção Básica (Lote I) e Laboratório de Análises Clínicas, Urgência e Emergência/Central de Transporte (Lote II).

Responsáveis: Saulo Mariz Benevides (Prefeito), Gerson Moisés Constantino (Secretário Municipal) e Vanderlei de Andrade (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.795.218,10.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233), Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278), Charles Lima Vieira de Souza (OAB/SP nº 349.613), Álvaro Marton Barbosa Junior (OAB/SP nº 169.958), Vitor Carlos Vítório do Espírito Santo (OAB/SP nº 222.203), Jéssica Meleiro Graziano (OAB/SP nº 329.568) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas dos recursos repassados durante o exercício de 2016, no montante de R\$ 3.795.218,10, em virtude do Convênio nº 666/2015 celebrado entre as partes, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal informe a esta Egrégia Corte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Deixou, outrossim, de determinar a devolução de valores tendo em vista que o montante considerado irregular pela Administração foi inscrito em dívida ativa e já está sendo cobrado em execução fiscal.

Por fim, deixou de aplicar à entidade a pena de suspensão de novos recebimentos em razão da essencialidade dos serviços de saúde prestados à população.

109 TC-004791.989.23-9

Câmara Municipal: Lindoia.

Exercício: 2023.

Presidente: Maicon Jorge da Rosa.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Lindóia, exercício de 2023, com a quitação do responsável, Senhor Maicon Jorge da Rosa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento das determinações e das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

110 TC-004013.989.23-1

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Carlos da Silva.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mesópolis, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 111 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

112 TC-004409.989.23-3

Prefeitura Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antonio Simonato.

Advogada: Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulicéia, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas para a melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

113 TC-004173.989.23-7

Prefeitura Municipal: Iacri.

Exercício: 2023.

Prefeito: Carlos Alberto Freire.

Advogado: Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

114 TC-019334.989.24-1 (ref. TC-004260.989.22-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2022.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Walid Ali Hamid e Wilson Rogério Rondina (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/09/24.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

115 TC-019610.989.24-6

Representante: Danilo Mascarenhas de Balas – Deputado Estadual.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba relacionadas ao Processo de Dispensa de Licitação nº 109/2024, que objetivou a prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

116 TC-021888.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Casagrande Serviços e Limpeza Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 09/09/24. Valor – R\$11.903.229,96.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 20 de maio de 2025.

117 TC-006205.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de RibeirãoPires.

Contratada: Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência – Hospital de Campanha, para enfrentamento da COVID-19.

Responsável: Audrei da Rocha Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a execução do contrato nº 26/21, celebrado entre a Prefeitura de Ribeirão Pires e a Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais - BIOGESP.

Determinou, outrossim, a notificação do atual Prefeito de Ribeirão Pires para, no prazo de "5" dias, apresentar os termos de aditamento requisitados pela Fiscalização, na forma estabelecida pelo artigo 103 das Instruções nº 1/2020, alertando-o de que o descumprimento de tal diligência poderá resultar-lhe em imposição de multa, nos termos do artigo 104, incisos III e IV, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

118 TC-001157.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: M. U. Transportadora Turística e Locação Ibiúna Ltda.

Objeto: Locação de veículo automotor tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Danilo Silveira Ramos, Áureo Antonio Fiorita (Secretários Municipais), Eduardo do Carmo Silva (Diretor Municipal) e Eduardo Auriemi Silva (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Ricardo Duarte Aliaga (OAB/SP nº 272.744).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

119 TC-010513.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: M. U. Transportadora Turística e Locação Ibiúna Ltda.

Objeto: Locação de veículo automotor tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.

Responsável: Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/24.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Ricardo Duarte Aliaga (OAB/SP nº 272.744) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

120 TC-016929.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: M. U. Transportadora Turística e Locação Ibiúna Ltda.

Objeto: Locação de veículo automotor tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.

Responsáveis: Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal) e Eduardo Auriemi Silva (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 15/04/24.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Ricardo Duarte Aliaga (OAB/SP nº 272.744) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do aditamento em apreço e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-021820.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Execução de serviços de saneamento ambiental para limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos (Lote 1) e de saneamento ambiental de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no Município (Lote 2).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Maria Eduarda Abreu San Martin (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10/08/20. Valor – R\$12.870.502,86.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

122 TC-022037.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Execução de serviços de saneamento ambiental para limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos (Lote 1) e de saneamento ambiental de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no Município (Lote 2).

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Maria Eduarda Abreu San Martin (Secretária Municipal) e Pedro Henrique Motta Ribeiro (Diretor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação nº 168/20, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e o contrato nº 93/20, bem como conheceu da execução contratual, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

123 TC-023937.989.21-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto: Custeio do Pronto Socorro (SUS).

Responsáveis: Agnaldo Piscopo (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 24/11/21.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Rescisão em análise, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

124 TC-009115.989.19-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal), Edinaldo Barbosa Lima e José Roberto Rodrigues (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.376.766,91.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Olmiro Ferreira da Silva (OAB/SP nº 116.972), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668), Patrícia Ferreira Apolinário de Andrade (OAB/SP nº 194.499), Dovelio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Tiago Fernando Guedes de Carvalho (OAB/SP nº 406.265) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas, exercício de 2019, decorrente de recursos repassados pelo Município de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, sem prejuízo da recomendação constante da fundamentação do aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

125 TC-014480.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização Social Beneficiária: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Entidades Gerenciadas: Hospital de Bertioga, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT).

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário Municipal) e Crys Angélica Ulrich (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$6.594.708,15.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, exercício de 2016, no valor de R\$ 6.407.513,15, com quitação aos responsáveis, decorrente de contrato de gestão celebrado entre o Município de Bertioga e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas no valor de R\$ 187.195,00.

Decidiu, ademais, condenar a respectiva entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 187.195,00, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Bertioga.

Determinou, por fim, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida norma legal.

126 TC-026672.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Entidade Gerenciada: Policlínica "Benedicta Carlota".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$10.305.783,01.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade de parte da prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, referente ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
2019, respectivamente no valor de R\$ 9.957.303,01, com quitação aos responsáveis.

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do valor de R\$ 348.480,00.

Decidiu, ademais, condenar a entidade, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar estadual nº 709/93, à devolução ao erário estadual do valor total de R\$ 348.480,00, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

Determinou, ainda, que o Município de Barueri adote as providências administrativas e judiciais em face da entidade e seus responsáveis com vista à recomposição dos valores em comento ao erário.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, em razão da ausência de efetivo controle interno, aplicar aos Srs. Jorge Márcio dos Santos Salomão (secretário municipal de saúde de 01/01/2019 a 05/02/2019) e Dionísio Alvarez Mateos Filho (secretário municipal de saúde de 06/02/2019 a 31/12/2019), no exercício de 2019, multa individualizada no valor correspondente a 200 Ufesp.

Decidiu, igualmente, aplicar multa ao Sr. Cláudio Castelão Lopes, presidente da entidade no exercício de 2019, no valor correspondente a 200 Ufesp, em razão das ocorrências materiais descritas na fundamentação do aludido voto.

Determinou, por fim, seja noticiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em vista da operação denominada “Raio X”, que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando a Santa Casa de Misericórdia de Birigui como uma das entidades investigadas.

127 TC-004979.989.23-3

Câmara Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2023.

Presidente: Marcelo José Pereira do Livramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogada: Déborah Cristiane Domingues de Brito (OAB/SP nº 153.084).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2023, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ciente a origem das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, sendo ainda de bom alvitre alertar ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, outrossim, que a equipe de fiscalização verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Determinou, ademais, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do referido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias a respeito das questões atinentes à concessão de gratificações e adicionais a servidores.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

128 TC-005040.989.23-8

Câmara Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: Geiza Mirela Costa.

Advogado: Fernando Pivi de Almeida (OAB/SP nº 388.823).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pelo responsável da Câmara Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ciente a Origem das recomendações, devendo a equipe de fiscalização em próxima inspeção verificar a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Autorizou, por fim, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Consignou, por fim, que a Decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

129 TC-005132.989.23-7

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2023.

Presidente: José Roberto Comeron.

Advogado: Victor Sais dos Santos (OAB/SP nº 405.645).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas apresentadas pelo responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ciente a Origem das recomendações, devendo a equipe de fiscalização em próxima inspeção verificar a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Autorizou, por fim, quando oportuno, o arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou, por fim, que a Decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

130 TC-004677.989.23-8

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2023.

Presidente: Danilo Lima Cipollini.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas apresentadas pelo responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Caconde, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando-lhe quitação, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a origem ciente das recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, bem como da determinação para o fiel atendimento às Instruções deste Tribunal, no que diz respeito à remessa de contratos, evitando assim inconsistência com os dados informados ao Sistema Audesp.

Determinou, outrossim, que a equipe de fiscalização verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos, sendo ainda de bom alvitre alertar o responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Consignou, outrossim, que se excetua da Decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

131 TC-005034.989.23-6

Câmara Municipal: Itapuí.

Exercício: 2023.

Presidente: Anderson José Pilão.

Advogado: Pedro Alexandre Nardelo (OAB/SP nº 145.654).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Itapuú, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, com quitação do responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando ciente o Legislativo das recomendações constantes do voto do Relator, inclusive aquelas nele discriminadas.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Registrou, ainda, que se excetuam da Decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

132 TC-005083.989.23-6

Câmara Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2023.

Presidente: Franklin Ferreira Sanches.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas anuais, da Câmara Municipal de Santo Anastácio, relativas ao exercício de 2023, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando-lhe quitação nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Registrou, por fim, que se excetuam da Decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A seguir, foi apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 133. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos.

133 TC-004114.989.23-9

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2023.

Prefeito: Elzo Elias de Oliveira Souza.

Advogados: Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Leonardo Shihara Freire Pereira (OAB/SP nº 163.533).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, da Prefeitura Municipal de Igaratá, exercício 2023, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inclusive aquelas nele relacionadas.

Alertou, outrossim, ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

134 TC-004065.989.23-8

Prefeitura Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2023.

Prefeito: Vanderlei Antoninho Mendonça.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inclusive aquelas nele discriminadas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado, quando oportuno, o arquivamento do processo.

135 TC-004430.989.23-6

Prefeitura Municipal: Itaí.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Ramiro Antunes do Prado.

Advogado: Tiago Rodrigues (OAB/SP nº 322.916).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Itaí, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inclusive aquelas nele relacionadas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento do processo, quando oportuno.

136 TC-005776.989.25-3 (ref. TC-005331.989.22-8)

Embargante: Salus & Salutis.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à Salus & Salutis.

Responsáveis: Mauro José Teixeira (Prefeito Municipal) e Denis Manfredini Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$1.603.382,79 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373), Karla Elizabeth Bonfim Drumond (OAB/BA nº 33.332), Abisson Ribeiro Fernandes (OAB/BA nº 38.826), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Alex Ribeiro Silva (OAB/SP nº 292.008), André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212), Edson Luiz Spanholeto Conti (OAB/SP nº 136.195) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

Élida Graziane Pinto

João Carlos Pietropaolo